

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E O INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Introdução

Tendo em conta que, nos termos da Lei das Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional (LBGSEN) - Lei n.º15/V/96 de 11 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 93/V/99 de 22 de Março) compete ao Instituto Nacional de Estatística o exercício exclusivo da coordenação técnica (art.º 4.º da LBGSEN) .

Considerando que o art.º 10.º da mesma Lei, ponto 2 , refere que sobre a base do seu programa anual de trabalho aprovado pelo CNEST, os órgãos produtores de estatística sectorial, estabelecerão protocolos de colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, versando a natureza das informações a recolher, os métodos a aplicar, a frequência e a data da recolha.

Tendo em conta que, nos termos da portaria conjunta n.º 68/99 de 30 de Dezembro que delimita o âmbito das competências do IEFP (artigo 1.º), a este compete assegurar a centralização e elaboração das estatísticas do emprego, do sector informal, dos quadros de pessoal e da formação profissional e que, para além disso, o Instituto de Emprego e Formação profissional pode exigir a qualquer entidade pública ou privada, a prestação directa das informações necessárias para o cumprimento do estabelecido nas suas competências.

Sendo do interesse de ambas as instituições prosseguir a sua colaboração institucional de forma mais eficaz e assente em bases mais sólidas, favorecendo o processo de coordenação técnica, metodológica e de objectivos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional e, respeitando as recomendações internacionais, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias de cada uma das instituições, o Instituto Nacional de Estatística e o Instituto de Emprego e Formação profissional, adiante designados INE e IEFP respectivamente, acordam o seguinte:

Clausula Primeira (Objectivos)

Este protocolo visa:

- a) Coordenar e harmonizar a produção estatística do INE e do IEFP, incentivar a permuta de técnicos e promover a formação de recursos humanos.*
- b) Disponibilizar informação estatística em condições preferenciais, isto é, antes do momento efectivo da sua publicação, sejam provisórias ou definitivas.*

Clausula Segunda (Âmbito)

1. Este protocolo estabelece uma Comissão Técnica e de Programação e Seguimento (CTPS), órgão competente para a elaboração dos programas anuais de trabalho, avaliação do cumprimento dos programas estabelecidos, identificação de novas áreas de colaboração e avaliação das propostas técnicas.

2. Sem prejuízo de outras áreas, ficam desde já estabelecidas como prioritárias as áreas das Estatísticas do Emprego, Quadros de Pessoal, Informática, Difusão e Formação Profissional.

Clausula Terceira
(Composição e funcionamento da CTPS)

1. A CTPS é constituída por quatro membros, sendo dois do INE e dois do IEFP e será presidido rotativamente por cada uma das partes por períodos de 2 anos.
2. A CTPS deverá reunir-se semestralmente, devendo a segunda reunião ocorrer em Setembro, mas nunca no prazo inferior a 15 dias antes da reunião do Conselho Nacional de Estatística - CNEST.
3. Os membros da CTPS são designados pelo Presidente do INE e pelo Director Geral do IEFP.

Clausula Quarta
(Competência da CTPS)

Compete designadamente à CTPS:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades objecto do presente Protocolo;
- b) Avaliar o cumprimento dos programas estabelecidos e propor novas áreas de colaboração ;
- c) Identificar novas áreas de colaboração;
- d) Preparar reuniões técnicas
- e) Pronunciar-se sobre questões técnicas, designadamente sobre a integração e harmonização dos instrumentos de notação, sobre o conteúdo dos inquéritos, conceitos, nomenclaturas e metodologias estatísticas;
- f) Reportar ao Presidente do INE e ao Director Geral do IEFP;
- g) Outras competências que lhe forem cometidas no âmbito do presente protocolo.

Clausula Quinta
(Programas de Trabalho)

1. As partes acordam em prestar assistência técnica mútua em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho, bem como realização de estágios, e disponibilização de técnicos nas condições de remuneração vigentes na instituição de origem.
2. O INE e o IEFP acordam em colaborar na elaboração do plano estratégico de formação para o Sistema Estatístico Nacional e incentivar a participação de técnicos de cada uma das instituições nos programas de formação a que têm acesso.
3. As partes acordam igualmente na permuta de técnicos para execução de trabalhos iminenteamente técnicos ou para a realização de estágios, cuja duração será estabelecida pela CTPS e em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho.
4. Na realização de estágios ou de assistência técnica, a entidade que disponibiliza o técnico mantém as condições de remuneração vigentes na instituição de origem, podendo a entidade beneficiária atribuir um incentivo remuneratório ao técnico.
5. O INE e o IEFP acordam que nenhum técnico de uma das partes será recrutado pela outra, sem o consentimento prévio destas.

Clausula Sexta
(Harmonização dos inquéritos)

As partes acordam em harmonizar os seus inquéritos às empresas ou às famílias, evitando a duplicação de esforços, racionalizando os recursos e evitando a sobrecarga dos respondentes. Para o efeito serão realizadas reuniões técnicas regulares para definição dos conteúdos dos inquéritos que satisfaçam as necessidades das duas instituições.

Clausula Sétima
(Co- Financiamento)

O INE e o IEFP acordam em integrar os seus instrumentos de notação e evitar as duplicações nos inquéritos existentes actualmente, devendo a instituição mais vocacionada em cada uma das áreas, e sempre que possível salvaguardando os interesses de cada uma das partes, realizar o inquérito, podendo a operação ser co-financiada pelas partes.

Clausula Oitava
(Cumprimento)

As partes tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente Protocolo.

Clausula Nona
(Duração)

O presente Protocolo tem a duração indeterminada, podendo, sempre que necessário e por acordo das partes e em qualquer momento , ser introduzidas alterações convenientes.

Clausula Décima
(Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade da Praia, em três exemplares, aos treze de Setembro de dois mil e dois, sendo todos autênticos, de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística

Pelo Instituto de Emprego e Formação profissional

Francisco Fernandes Tavares
Presidente

José Manuel Veiga
/Director Geral/

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que o Inquérito Semestral ao Emprego é um instrumento incontornável para o seguimento e avaliação da estratégia de crescimento e redução da pobreza e especial do mercado de trabalho.

Considerando ainda que este tipo de inquérito é uma importante fonte de informação sobre a evolução do volume da actividade económica, e assim necessária à elaboração das contas nacionais no âmbito da metodologia das Nações Unidas de 1993 (SCN93).

Tendo o Instituto Nacional de Estatística e o Instituto do Emprego e Formação Profissional decidido iniciar a implementação do Inquérito Semestral ao Emprego, importa estabelecer as modalidades concretas de colaboração para a realização deste importante projecto.

Termos em que acordam a presente Adenda ao protocolo de colaboração celebrado a 13 de Setembro de 2002:

Artigo Primeiro (Objecto)

Constitui objecto da presente Adenda, o estabelecimento das modalidades de colaboração entre o INE e o IEFP, para a implementação do Inquérito Semestral ao Emprego, designadamente a afectação de recursos humanos, a coordenação dos respectivos planos de actividades e a permuta de informação.

Artigo Segundo (Conteúdo do Inquérito Semestral ao Emprego)

O Inquérito Semestral ao Emprego atenderá as necessidades do INE no âmbito das contas nacionais e do seguimento da pobreza, devendo o respectivo conteúdo acolher propostas do INE, no âmbito da integração e coordenação estatísticas

Artigo Terceiro (Obrigações do INE)

São obrigações do INE:

- a) Intervir na implementação do IE através do Director de Método e Gestão de Informação, de um Engenheiro Informático e de dois Estaticistas, devendo todos integrarem a estrutura que o IEFP criar para a realização do projecto e desempenharem as funções que forem cometidas;*
- b) Disponibilizar a base de dados dos Distritos de recenseamento actualizados para o IDSR-II enquanto base de sondagem para o IE;*
- c) Ceder para copia e/ou impressão, a cartografia censitária do Censo 2000;*
- d) Colaborar na difusão dos resultados do IE, designadamente pela utilização do Site do INE;*
- e) Prestar outra colaboração necessária à realização plena do projecto e no limite das disponibilidades do INE, nos termos da lei de bases do Sistema Estatístico Nacional e das convenções internacionais de que Cabo Verde é parte e aplicáveis à estatística oficial;*

Artigo Quarto
(Obrigações do IEFP)

São obrigações do IEFP:

- a) Criar as condições financeiras para a realização do Inquérito Semestral ao Emprego;
- b) Criar uma estrutura técnica para a execução do IE, integrando o Director de Método e Gestão de Informação do INE e os técnicos indigitados pelo Presidente do INE para intervirem no referido inquérito;
- c) Custear todas as despesas inerentes às missões que os técnicos do INE deverem realizar no âmbito do IE, nomeadamente as inerentes aos seguros, ajudas de custos e transportes, nos termos do regulamento do INE.
- d) Assegurar a impressão de todos os instrumentos de notação, dos manuais e outros instrumentos técnicos e metodológicos do IE devendo o INE figurar no cabeçalho, pela colocação do respectivo logótipo no canto superior direito;
- e) O mais que se revelar necessário para garantir que o IE seja realizado em condições de rigor científico e de respeito dos calendários, tirando proveito das convenções e melhores praticas internacionais no domínio das estatísticas do trabalho.

Artigo Quinto
(Seguimento e avaliação)

No decurso da implementação do IE, o Director-Geral do IEFP e o Presidente do INE reúnem-se de dois em dois meses para uma avaliação dos trabalhos. Logo após a publicação dos principais resultados, a Comissão Técnica e de Programação e Seguimento criada no âmbito do protocolo de colaboração apresentará um relatório de balanço geral da colaboração entre o INE e o IEFP, nomeadamente no âmbito do IE com propostas de desenvolvimento

Artigo Sexto
(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente Adenda observar-se-á o disposto no protocolo assinado entre as partes, ou então serão objecto de decisão.

Artigo Sétimo
(Efeitos)

A presente Adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é automaticamente renovável sempre que se realize o IE, desde que se mantenha a essência do acordo.

Cidade da Praia, aos 28 do mês de Agosto de 2006.

O Presidente do INE

O Director-Geral do IEFP

Francisco Fernandes Tavares

Mário José Carvalho de Lima